



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a suspensão do expediente no período natalino e de final de ano.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de acordo com os artigos 234, XXVI, e 275, § 6º, da Lei 7.356/1980, e 169 do Regimento Interno, consoante o que consta no Processo Administrativo nº 9.2019.0700.002066-6, em Sessão Administrativa de 04 de dezembro de 2019, à unanimidade,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2014 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no período natalino e de final de ano;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense e da suspensão dos prazos processuais nesse período;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades jurisdicionais no período do Natal e de final de ano;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto das atividades jurisdicionais, que deve ser garantido quando da suspensão do expediente forense através de sistema de plantões judiciários, disposto na Resolução nº 228, de 19 de dezembro de 2018, do Tribunal de Justiça Militar do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente forense no Tribunal de Justiça Militar do Estado e nas Auditorias Militares de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º. No período definido no artigo 1º desta Resolução, ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, da primeira e da segunda instância, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

www.tjmrs.jus.br

Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 3º. O atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, no âmbito da primeira e da segunda instância, será realizado por meio do sistema de plantão.

Parágrafo Único. A regulamentação do sistema de plantão, no âmbito da primeira e da segunda instância, ficará, respectivamente, ao encargo da Corregedoria-Geral e do Desembargador Militar Presidente, conforme disposto na Resolução nº 228, de 19 de dezembro de 2018, do Tribunal de Justiça Militar do Estado.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 04 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Desembargador Militar Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues
Desembargador Militar Vice-Presidente

Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Desembargador Militar Corregedor-Geral

Sérgio Antônio Berni de Brum
Desembargador Militar

Fernando Guerreiro de Lemos
Desembargador Militar

Fábio Duarte Fernandes
Desembargador Militar

Maria Emília Moura da Silva
Desembargadora Militar

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.646, de 06 de dezembro de 2019, como se confere clicando [aqui](#)